



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 71

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2012

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			39
Atos do Poder Executivo .....	1	17	
Casa Civil.....	1	18	39
Secretaria de Estado de Governo .....	4	20	40
Secretaria de Estado de Transparência e Controle .....	4	24	
Secretaria de Estado de Publicidade Institucional.....			40
Secretaria de Estado de Cultura .....		25	42
Secretaria de Estado de Educação.....	4	25	42
Secretaria de Estado de Fazenda.....	5	27	44
Secretaria de Estado de Obras.....			47
Secretaria de Estado de Saúde .....		27	50
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....		33	52
Secretaria de Estado de Transportes .....	12	34	60
Secretaria de Estado de Turismo.....	13	35	
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano .....		36	60
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos .....		37	60
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		37	60
Secretaria de Estado de Esporte.....	16	38	61
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania .....		38	
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social .....		38	
Secretaria de Estado da Criança.....	16	38	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....			61
Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal....		38	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		38	62
Ineditoriais .....			62

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 33.605, DE 10 DE ABRIL DE 2012.

Autoriza a doação de bens destinados ao atendimento do Programa “Caminho da Escola – Bicicleta Escolar”, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.862, de 20 de janeiro de 1984, e no Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994, DECRETA: Art. 1º Fica autorizada a doação de bicicletas e capacetes adquiridos pelo Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, aos alunos da rede pública do Distrito Federal selecionados para participar do “Programa Caminho da Escola – Bicicleta Escolar”.

Parágrafo único. A doação, a que se refere o caput deste artigo, será disciplinada pelo art. 50, II, “a”, do Decreto 16.109, de 1º de novembro de 1994, e demais disposições contidas no art. 17, II, “a”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º O Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal definirá em Portaria específica: I – Os critérios de seleção e de habilitação dos alunos a quem as bicicletas e capacetes serão doados;

II – a relação dos bens inventariados que serão doados;

III - a metodologia de entrega dos bens doados;

IV – a lista dos contemplados.

Art. 3º A doação de que trata o art. 1º deste Decreto deverá ser celebrada por termo de doação específico.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de abril de 2012.  
124º da República e 52º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

DECRETO Nº 33.606, DE 10 DE ABRIL DE 2012.

Altera o artigo 1º do Decreto nº 27.708, de 12 de fevereiro de 2007, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º do Decreto nº 27.708, de 12 de fevereiro de 2007 passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de abril de 2012.

124º da República e 52º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

DECRETO Nº 33.607, DE 10 DE ABRIL DE 2012.

Revoga o Decreto nº 31.029, de 10 de novembro de 2009.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 31.029, de 10 de novembro de 2009.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de abril de 2012.

124º da República e 52º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

#### CASA CIVIL

PORTARIA Nº 8, DE 10 DE ABRIL DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas pelo Artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, no disposto no parágrafo único do art. 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e no Decreto nº 33.583, de 16 de março de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo concedido à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 09, de 10 de fevereiro de 2012, publicado no DODF nº 32, de 13 de fevereiro de 2012, para dar continuidade às apurações constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº 360.000.557/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SWEDENBERGER BARBOSA

PORTARIA Nº 9, DE 10 DE ABRIL DE 2012.

Delega as competências da Autoridade que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do Art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao(à) Chefe da Unidade de Administração Geral, da Casa Civil do Distrito Federal para praticar os seguintes atos administrativos em relação à Casa Civil e aos Órgãos sob sua gestão, de acordo com o inciso VII do artigo 6º do Decreto 32.716, de 01 de janeiro de 2011; e aos(às) Administradores(as) Regionais em relação às respectivas Administrações Regionais:

I – designar substitutos para os afastamentos e impedimentos legais de servidores ocupantes de cargo em comissão e de natureza especial nos termos do Decreto 33.551, de 29 de fevereiro de 2011;

II – conceder aos servidores:

- Auxílios e benefícios;
- Licença-prêmio por assiduidade;
- Licença à servidora gestante;
- Licença à servidora adotante;
- Licença-paternidade;

IV – registrar, controlar, apurar, averbar e certificar o tempo de serviço;  
 V- lotar, redistribuir e remover servidores;  
 VI- certificar e atestar ocorrências relacionadas à vida funcional dos servidores;  
 VII – homologar resultado do estágio probatório;  
 Art. 2º A competência para conceder Aposentadoria aos servidores e Pensão aos beneficiários de servidor lotados na Casa Civil, nos Órgãos sob a sua gestão e nas Administrações Regionais, de acordo com o inciso VII do artigo 6º do Decreto 32.716, de 01 de janeiro de 2011, fica delegada ao(à) Chefe da Unidade de Administração Geral, da Casa Civil do Distrito Federal.  
 Art. 3º Fica delegada ao(à) Chefe da Unidade de Administração Geral, da Casa Civil do Distrito Federal competência para praticar os seguintes atos administrativos em relação à Casa Civil do Distrito Federal.  
 I – dar exercício a titulares de cargos efetivos e comissionados que lhe são subordinados;

II – declarar a inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente.  
 III – conceder e mandar cessar Gratificação de Apoio Administrativo;  
 IV – designar executores de contratos e convênios;  
 V – instituir comissões de inventário patrimonial designando seus membros;  
 VI – homologar e adjudicar licitações, na forma da legislação vigente.  
 Art. 4º Ficam convalidados os atos de entrada em exercício efetivados pelo(a) Chefe da Unidade de Administração Geral da Casa Civil do Distrito Federal, nos termos desta Portaria, praticados, em virtude das reposições ocorridas em consequência da recriação da Casa Civil do Distrito Federal, do dia 19/03/2012 até a presente data.  
 Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.  
 SWEDENBERGER BARBOSA

### COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 3 DE ABRIL DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE: PUBLICAR, na forma constante do Anexo a esta Ordem de Serviço, o Quadro de Composição do Preenchimento dos Cargos/Empregos em Comissão e de Funções de Confiança. Informa que os dados constantes do demonstrativo foram extraídos do Sistema único de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH relativamente ao 1º trimestre de 2012.

ÓRGÃO	SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADO DE ÓRGÃO/ ENTIDADE DO GDF			SEM VÍNCULO COM O GDF			CEDIDOS		K -Total	L-Total de ocupantes de cargo em comissão	M - % de Cargos em comissão ocupados por servidores sem vínculo com o GDF	N- % de servidores sem vínculo com o GDF em relação ao total
	A- Sem cargo em comissão	B- Com cargo em comissão	C- Com função Gratificada	D- Sem cargo em comissão	E- Com cargo em comissão	F- Com função Gratificada	G- Requirido fora do GDF sem cargo em comissão	H- Requirido fora do GDF com cargo em comissão	H1- Servidor sem vínculo com o GDF com cargo em comissão	I- para órgão ou entidade do GDF	J- Para órgão ou entidade fora do GDF				
Administração Regional do Núcleo Bandeirante	20	7	0	2	4	0	0	1	57	2	1	94	69	84,06%	61,70%

ELIAS DIAS CARNEIRO

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 4 DE ABRIL DE 2012.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SOBRADINHO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XLVI, do artigo 53, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE: PUBLICAR, em cumprimento ao disposto na Decisão nº 3.521/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Quadro de Composição do Preenchimento dos Cargos/Empregos em Comissão e de Funções de Confiança, extraídos do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH, relativo ao 1º trimestre de 2012.

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE PREENCHIMENTO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DAS EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL.

SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADO DE ÓRGÃO/ ENTIDADE DO GDF			SEM VÍNCULO COM O GDF			CEDIDOS		K - Total	L - Total de Ocupantes de Cargo em Comissão	M - % de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores sem Vínculo com o GDF	N - % de Servidores sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total
A - sem Cargo em Comissão	B - com Cargo em Comissão	C - com Função Gratificada	D - sem Cargo em Comissão	E - com Cargo em Comissão	F - com Função Gratificada	G - Requirido Fora do GDF sem Cargo em Comissão	H - Requirido Fora do GDF com Cargo em Comissão	H1 - Servidor sem vínculo com o GDF com Cargo em Comissão	I - para órgão ou entidade do GDF	J - para órgão ou entidade fora do GDF				
30	14	0	10	10	0	0	0	104	1	0	169	128	81%	62%

MARIA AMÉRICA MENEZES BONFIM HAMÚ

## DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
 Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
 CEP: 70075-900, Brasília - DF  
 Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
 Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ  
 Governador  
 TADEU FILIPPELLI  
 Vice-Governador  
 SWEDENBERGER BARBOSA  
 Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil  
 EDUARDO FELIPE DAHER  
 Coordenador-Chefe do Diário Oficial

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 10 DE ABRIL DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SANTA MARIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 49, do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar os preços correspondentes à utilização de espaços em logradouros públicos e/ou uso de áreas públicas, com mobiliário urbano (unitário), no âmbito da Região Administrativa de Santa Maria-DF, somados ao valor cobrado sob Interferência Visual, nos termos do anexo desta Ordem de Serviço.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

NEVITON PEREIRA JUNIOR

## ANEXO I

	Dia	Mês	Ano
Ocupação de área pública em áreas efetivamente utilizadas com as instalações de equipamentos que concorram para o desenvolvimento com finalidade comercial	M <sup>2</sup> R\$ 0,10	M <sup>2</sup> R\$ 2,99	M <sup>2</sup> R\$ 35,91
Interferência visual do Meio de Propaganda	M <sup>2</sup> R\$ 0,01 (valor em UFIR 0,0128)	M <sup>2</sup> R\$ 0,31 (valor em UFIR 0,3865)	M <sup>2</sup> R\$ 3,71 (valor em UFIR 4,6385)

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 27 DE MARÇO DE 2012. (\*)

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 53, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 22.338, de 27 de agosto de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 2º, do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, a Ordem de Serviço de 26 de maio de 1998, e Ordem de serviço nº 14, de 18 de junho de 1999-RA-XI, e o parecer nº 072/2008-PROCAD/PGDF, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o Preço Público correspondente ao ano de 2012, refere-se à utilização de Áreas Públicas com finalidade comercial ou de prestação de serviços, no âmbito da Região Administrativa de São Sebastião,

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JANINE RODRIGUES BARBOSA

## VALOR ATUALIZADO PARA 2012.

Espaço Ocupado	Unidade	Preço diário	Preço mês	Preço ano
Comércio estabelecido				
a) com cobertura (marquises, toldos e similares)	m <sup>2</sup>	0,06	1,66	19,87
b) sem cobertura (em aberto)	m <sup>2</sup>	0,07	0,83	10,01
Canteiro de obras, parques de diversões, circos, exposições e similares	m <sup>2</sup>	0,005	0,16	1,96
Feiras livres e similares	m <sup>2</sup>			
Bancas em mercados	m <sup>2</sup>			
Outdoors, anúncios e similares	m <sup>2</sup>			
Comércio ou serviços em veículos motorizados ou não	m <sup>2</sup>	0,17	5,03	60,33
a) Carroças, carrocinhas, balcões, tabuleiros, bancas, barracas, carrinhos e similares	m <sup>2</sup>	0,03	0,34	10,05
b) Reboques treillers, quiosques, caminhões e similares	m <sup>2</sup>	0,06	1,76	21,07
Avanços de poços de serviços (pag/pll)	m <sup>2</sup>	0,06	1,68	20,11
Abrigo de taxis	m <sup>2</sup>	0,06	1,68	20,11
Áreas efetivamente utilizadas com instalações de equipamentos que concorram para o desenvolvimento de eventos	m <sup>2</sup>	0,06	1,68	20,11
Outras finalidades	m <sup>2</sup>	0,06	1,68	20,11

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 64, de 29 de março de 2012, página 3 e 4.

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 4 DE ABRIL DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 35, do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, e tendo em vista o disposto na Decisão nº 3.251/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE: PUBLICAR, na forma constante do Anexo a esta Ordem de Serviço, o Quadro de Composição do Preenchimento dos Cargos/Empregos em Comissão e de Funções de Confiança. Informa que os dados constantes do demonstrativo foram extraídos do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, relativamente ao 1º trimestre de 2012.

SEBASTIÃO STENIO PINHO

ÓRGÃO ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 04 DE ABRIL DE 2012	SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADO DE ÓRGÃO/ ENTIDADE DO GDF			SEM VÍNCULO COM O GDF			CEDIDOS		K - Total	L-Total de ocupantes de cargo em comissão	M - % de Cargos em comissão ocupados por servidores sem vínculo com o GDF	N- % de servidores sem vínculo com o GDF em relação ao total
	A- Sem cargo em comissão	B- Com cargo em comissão	C- Com função Gratificada	D- Sem cargo em comissão	E- Com cargo em comissão	F- Com função Gratificada	G- Requisitado fora do GDF sem cargo em comissão	H- Requisitado fora do GDF com cargo em comissão	H1- Servidor sem vínculo com o GDF com cargo em comissão	I- para órgão ou entidade do GDF	J- Para órgão ou entidade fora do GDF				
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS	11	3	0	10	4	0	1	0	77	0	2	108	84	91,67%	72,22%

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 9 DE ABRIL DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XLII e LXXII, do art. 43 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994; nos termos da Circular nº 074/2011 – Coordenadoria das Cidades RESOLVE:

Art. 1º Divulgar, com base no Princípio da Publicidade disposto no art. 37 da Constituição Federal, bem como no art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a relação abaixo das Cartas de Habite-se emitidas por esta Regional, relativo ao mês de março do corrente ano.

Art. 2º Carta de Habite-se nº 003/2012, endereço: QN 05 Conjunto 21 Lote 13, Proprietário: Maria Alice Lopes Mendonça; Carta de Habite-se nº 004/2012, endereço: QS 06 Conjunto 09 Lote 02, Proprietário: Maria de Lourdes Alves Ribeiro; Carta de Habite-se nº 005/2012, endereço: Área Central nº. 01, Lote 01, Proprietário: Cooperativa Habitacional Cruzeiro do Sul.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação

ARTUR DA CUNHA NOGUEIRA

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 9 de abril de 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Decisão nº 3.251/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE: PUBLICAR o Quadro de Composição de Preenchimento dos Cargos/Empregos em Comissão e de Funções de Confiança referente ao 1º trimestre de 2012.

## QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE PREENCHIMENTO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DAS EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL

ÓRGÃO	SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADO DE ÓRGÃO/ ENTIDADE DO GDF			SEM VÍNCULO COM O GDF			CEDIDOS		K - Total	L - Total de ocupantes de Cargo em Comissão	M - % de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores sem Vínculo com o GDF	N - % de Servidores sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total
	A - sem Cargo em Comissão	B - com Cargo em Comissão	C - com Função Gratificada	D - sem Cargo em Comissão	E - com Cargo em Comissão	F - com Função Gratificada	G - Requisitado Fora do GDF sem Cargo em Comissão	H - Requisitado Fora do GDF com Cargo em Comissão	H1 - Servidor sem vínculo com GDF com Cargo em Comissão	I - para órgão ou entidade do GDF	J - para órgão ou entidade fora do GDF				
Administração Regional de Águas Claras	28	6	0	1	3	0	0	0	76	0	0	113	85	89%	67%

MANOEL CARNEIRO DE MENDONÇA NETO

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 10 de abril de 2012

Processo: 0360.000403/2012. Interessado: SECRETARIA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: APURAÇÃO DE DENÚNCIA DE USO IRREGULAR DE USO DE VEÍCULO OFICIAL.

ACOLHO o Relatório da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria SEG nº 15, de 2012, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o qual adoto como razão de decidir, e DETERMINO que se encaminhe cópia dos presentes autos ao Ministério Público e se dê ciência do feito ao Tribunal de Contas do Distrito Federal. DETERMINO, ainda, o atendimento imediato às sugestões contidas no item 5 do Relatório ora acolhido, de forma que se:

- corrija o título da coluna "Horário Entrada" nos mapas de "Controle de Saída de Veículos";
- reveja o preenchimento das fichas cadastrais dos condutores, completando todos os campos, incluindo o campo do endereço e outros dados pessoais (Anexo II do Decreto nº 32.880, de 2011);
- reformule o layout do formulário "Fichas de Roteiro" ou "Requisições de Veículos", destinado a identificar o requisitante e o roteiro percorrido, para permitir ser preenchido com dados consistentes, por ser insuficiente o espaço destinado a informar o itinerário realizado;
- estabeleça forma mais segura de se obter o nome dos condutores que entram ou saem com veículos da garagem, pois atualmente tal informação é obtida verbalmente;
- peça aos vigilantes mais rigor e apurada caligrafia no preenchimento dos mapas de controle de entrada/saída dos veículos;
- digitem os dados das páginas de controle de entrada/saída dos veículos à medida que elas forem sendo completadas, possibilitando a conferência de veículos que saíram e não retornaram;
- crie rotina para, ao final do expediente, conferir e registrar a eventual ausência dos veículos que deveriam pernoitar na garagem;
- atualize as normas de regência nos "Termos de Responsabilidades";
- solicite à Secretaria de Estado de Transparência e Controle a instauração de auditoria administrativa na área de transporte com o fito identificar e inibir eventuais deficiências de controle passíveis de permitir prejuízos ao Erário.

Remetam-se os autos à Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal, em cuja estrutura administrativa o Decreto nº 33.583, de 16/3/2012, incluiu a Gerência de Transporte, para, à luz dos elementos levantados pela Comissão de Sindicância, decidir sobre a abertura de processo disciplinar para apurar as possíveis responsabilidades pelos ilícitos apurados nos presentes autos.

PUBLIQUE-SE.

PAULO TADEU

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

## CONTROLADORIA GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 90, DE 10 DE ABRIL DE 2012.

O CONTROLADOR GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, cumprindo o mandamento do artigo 77, da Lei Orgânica do Distrito Federal; cumprindo o disposto na Lei nº 3.105/2002, alterada pela Lei nº 3.163/2003; tendo em vista o que determinam o artigo 1º, §3º do Decreto nº 30.325/2009 e o artigo 1º, do Decreto nº 31.605/2010; nos termos da Programação Interna; no uso de suas atribuições regimentais e atento ao que dispõe a Lei nº 4.448/2009; RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 45 dias úteis o prazo relativo à fase dos trabalhos de campo da liquidação e extinção da Empresa Brasileira de turismo - BRASILIATUR que trata a Ordem de Serviço nº 27/2012-CONT/STC, com o objetivo de realizar os trabalhos complementares, perante aos Órgãos Federais e Distritais, visando à extinção da Empresa Brasileira de turismo - BRASILIATUR "em Liquidação", nos termos do Decreto nº 31.699/2010 e suas alterações.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 5º, parágrafo único do Decreto nº 31.848/2010.

MAURÍLIO DE FREITAS

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 60, DE 10 DE ABRIL DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.195 de 21 de dezembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 1º da Portaria SEDF nº 159, de 22 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aprovar a criação do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 03 DE SÃO SEBASTIÃO, localizado na Quadra 202, Conjunto 4, Lote 1, vinculado à Diretoria Regional de Ensino de São Sebastião."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

DENILSON BENTO DA COSTA

PORTARIA Nº 61, DE 10 DE ABRIL DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº

31.195, de 21 de dezembro de 2009, e considerando o parágrafo único do artigo 3º do Regimento Escolar das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e a necessidade de regularizar a vida escolar de alunos matriculados em escolas que atuam fora de sua tipologia, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, em caráter provisório, o funcionamento do ensino médio nas instituições de ensino abaixo relacionadas:

- Centro de Ensino Fundamental 619 de Samambaia;
- Centro de Ensino Fundamental Irmã Maria Regina Velanes Régis de Brazlândia.

Art. 2º Fica sob responsabilidade da direção das instituições de ensino citadas no art. 1º a emissão e assinatura dos documentos escolares.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO  
E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL  
COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL  
E NORMAS DE ENSINO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 60, DE 10 DE ABRIL DE 2012.

O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, nos artigos 105 e 159 da Resolução nº 1/2009-CEDF, alterada pela Resolução nº 1/2010-CEDF e, ainda, o contido no Processo 460.000.014/2009, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar da Creche Cantinho de Você, situada na QR 1-A, Praça do Bosque, Lote 8, Candangolândia - Distrito Federal, mantida pelo Centro Comunitário de Assistência à Candangolândia, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 69 artigos e 13 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 61, DE 10 DE ABRIL DE 2012.

O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, nos artigos 105 e 159 da Resolução nº 1/2009-CEDF, alterada pela Resolução nº 1/2010-CEDF e, ainda, o contido no Processo 410.001.495/2010, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Escolar do Colégio Educar, situado na 2ª Avenida, Bloco 300, Lotes 5 e 6, Núcleo Bandeirante - Distrito Federal, mantido pela Escola Castelo Rá Ti Bum Educação Infantil Ltda., com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 107 artigos e 28 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 62, DE 10 DE ABRIL DE 2012.

O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, nos artigos 105 e 159 da Resolução nº 1/2009-CEDF, alterada pela Resolução nº 1/2010-CEDF e, ainda, o contido no Processo 460.000.009/2010, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar da Escola Danny, anteriormente denominada Escola de Educação Infantil Danny, e situada na QNP 12, Conjunto P, Lotes 20 e 20-A, Ceilândia -

Distrito Federal, anteriormente mantida por Jamille Tâmara Soares da Silva Teixeira - ME, e atualmente mantida por Danny Escola de Educação Infantil Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 114 artigos e 38 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 10 DE ABRIL DE 2012.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c art. 1º, do Decreto 33.370, de 29 de novembro de 2011 e, ainda, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus arts. 214 e 229, e ainda o que consta da CI nº 04/2012 – CP 38, referente ao Processo 125.000.873-2005, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo concedido à Comissão de Sindicância, designada por meio da Ordem de Serviço nº 276, de 4 de novembro de 2010, publicada no DODF nº 212, de 8 de novembro de 2010 e reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 35, de 12 de março de 2012, publicada no DODF nº 52, de 14 de março de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 44, DE 10 DE ABRIL DE 2012.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c art. 1º, do Decreto 33.370, de 29 de novembro de 2011 e, ainda, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus arts. 217 e 229, e ainda o que consta da CI nº 2/2011 – CP 33, referente ao Processo 040.002.630/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo concedido à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Ordem de Serviço nº 12, de 27 de janeiro de 2012, publicada no DODF nº 24, de 1º de fevereiro de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 10 DE ABRIL DE 2012.

Fixa data limite para uso de Emissor de Cupom Fiscal (ECF) que especifica. O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 107 da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, no art. 216, inciso IX, do Regimento Geral da Secretaria de Fazenda, aprovado pela Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista o disposto nos arts. 111 e 118 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, no Convênio ICMS 85/01 e no Convênio ICMS 193/2010, RESOLVE:

Art. 1º Os equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF's) relacionados no Anexo Único desta "IN", terão seu uso cessado na primeira intervenção técnica ou em 31 de dezembro de 2012, o que ocorrer primeiro.

§ 1º Cessado o uso do ECF's nos prazos e na forma do caput deste artigo, o contribuinte providenciará, em até 30 (trinta) dias da cessação, a instalação de novo equipamento.

§ 2º Fica dispensada a instalação de novo equipamento quando, havendo mais de um ECF, os equipamentos que permanecerem com autorização de uso sejam suficientes para suprir as necessidades do estabelecimento.

Art. 2º A utilização de ECF's após a intervenção técnica ou o decurso do prazo de que tratam o artigo anterior configurar-se-á uso irregular, sujeitando-se o infrator às penalidades legais.

Art. 3º Esta Instrução Normativa – IN entra em vigor em 30 de abril de 2012.

Art. 4º Revogam-se:

I – em 31 de dezembro de 2012 as autorizações de ECF's constantes do Anexo Único desta "IN";

II – as demais disposições em contrário.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

ANEXO ÚNICO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 10 DE ABRIL DE 2012.						
Código	Marca / Modelo	Versão			DATA REGIS	
0100000	ASTICK		0500000			
010101A	ASTICK 100	1	050101A		1Q	04.02B
010101B	ASTICK 100	1BRASFIS.100	050102A		1Q-EP	04.02
010102A	ASTICK L	1	050103A		300-EP	01.02
010102B	ASTICK L	1BRASFIS.100	050103B		300-EP	01.02B
			050103C		300-EP	01.03
			050103D		300-EP	01.05
			050104A		375-EP	02.02
0200000	BEMATECH		050104B		375-EP	02.02B
020101A	MP-20 FI	2.0	050104C		375-EP	02.03
020101B	MP-20 FI	2.10	050104D		375-EP	02.05
020101C	MP-20 FI	2.12	050105A		950-EP	03.02
020102A	MP-20 FI DUAL	VER03.15	050105B		950-EP	03.02B
020103A	MP-20 FI DUAL R	VER03.21	050105C		950-EP	03.03
020104A	MP-20 FI II	VER03.00	050106A		DT-4000	05.03
020104B	MP-20 FI II	03.10	050106B		DT-4000	05.05
020104C	MP-20 FI II	VER03.15	050107A		IF/1	0.07
020104D	MP-20 FI II	VER03.22	050107B		IF/1	10.09
020104E	MP-20 FI II	VER03.26	050108A		IF/1N	11.07
020105A	MP-20 FI II R	03.10	050108B		IF/1N	11.09
020105B	MP-20 FI II R	VER03.20	050109A		IF/2	09.07
020106A	MP-20 FI R	1.10	050109B		IF/2	09.09
020107A	MP-40 FI	2.12	050109C		IF/2	09.10
020107B	MP-40 FI	2.13	050110A		ECF IF IF1-Q	04.01
020108A	MP-40 FI II	VER03.00	050111A		ECF IF IF300-EP	01.01
020108B	MP-40 FI II	03.10	050112A		ECF IF IF375-EP	02.01
020108C	MP-40 FI II	VER03.21	050113A		ECF IF IF950-EP	03.01
020108D	MP-40 FI II	3.21	050201A		BABY	1.01
020109A	MP-40 FI II R	03.10	050201B		BABY	01.02
020110A	MP-45 FI	VER03.21	050201C		BABY	01.03
020111A	MP-50 FI	2.12	050202A		DT12000	01.00
020111B	MP-50 FI	01.00.00	050202B		DT12000	01.01
020401A	FM-20 FI	2.12	050203A		ECF/PDV DT12000 TEF	02.01
020402A	MP-30 FI	2.12	050204A		LITE	01.00
			050301A		DT 560	5.0
0300000	CHRONOS		050301B		DT 560	5.01
030101A	ACC 220	V3.5				
030102A	CHRONOS-250 1E	FCP-201	0600000		DISMAC	
030102B	CHRONOS-250 1E	FCP-500	060101A		2001-I	2.00
030103A	CHRONOS-260 1E	FPE-301	060102A		2001-II	"V:01R00"
030104A	CHRONOS-270 2E	FPE-301	060102B		2001-II	V:01R01
030105A	MULTI-50110	FPO-400	060301A		ECF-MR 404	VER01.000
			060302A		ECF-MR 540	1.0
0400000	CORISCO		060303A		ECF-MR 620	VER: 1.00
040101A	CT7000-V1	1.10	060304A		ECF-MR 640	"1.0"
040101B	CT7000-V1	1.20	060305A		ECF-MR 5020	V. 1.1
040102A	CT7000 V3	1.0	060305B		ECF-MR 5020	2.4
040102B	CT7000 V3	V2.0	060306A		ECF-MR 7000	1.2
040102C	CT7000 V3	V3.0	060307A		ECF-MR 408I	VER.:01.000"
040102D	CT7000 V3	V3.1	060308A		ECF-MR 650MR	VER.: 1.00
040103A	CT7000 V3	V4.00				
040103B	CT7000 V3	V4.01	0700000		EAGLE	
040103C	CT7000 V3	V:4.02	070101A		PRINTER 2000	2.10
040401A	CT7000V2	V3.00	070101B		PRINTER 2000	2.12
040401B	CT7000V2	V3.10	070102A		PRINTER 2000 II	VER03.00
040402A	CT7000 V2A	3.10	070102B		PRINTER 2000 II	03.10
040403A	CT7000 V2B	3.20	070102C		PRINTER 2000 II	VER03.22
040404A	CT7000 V2C	3.30	070102D		PRINTER 2000 II	VER03.26
040405A	CT7000 V2D	3.40	070103A		PRINTER 2000 II R	VER03.21
040406A	CT7000 V2E	3.50	070104A		PRINTER 2001	1.10
040407A	CT7000V2	V4.00	070105A		PRINTER 2002 II	VER03.00
040407B	CT7000V2	V4.01	070105B		PRINTER 2002 II	VER03.21

0800000	GENERAL		110105C	POS 4000 /1E	V6.03
080101A	GP-2000	V1.0	110107A	POS 4000 /3E	6.01
080301A	G-3900	1.0	110107B	POS 4000 /3E	V6.02
080301B	G-3900	1.1	110107C	POS 4000 /3E	V6.03
080302A	G-3900	2.0	110108A	POS 4000 /3E BR	6.01
080302B	G-3900	2.1	110108B	POS 4000 /3E BR	V7.00
080303A	ECF-MR G-880	V1.0	110109A	POS ECF IF/1E M	FCP-201
080303B	ECF-MR G-880	V1.1	110110A	POS ECF IF/2E M	FPE-301
080304A	G-910	"V1.0"	110111A	POS4000 /1E II	V1.00
080304B	G-910	V1.1	110112A	POS4000 /3E II	V1.00
080304C	G-910	V1.2	110401A	IF/1E	6.00
080304D	G-910	V1.3	110402A	IF/3E	6.00
080305A	G-910E	"V1.0"	110403A	POS 4000 /1E	6.01
080305B	G-910E	V1.1	110403B	POS 4000 /1E	V6.02
080305C	G-910E	V1.2	110404A	POS 4000 /3E	6.01
080305D	G-910E	V1.3	110404B	POS 4000 /3E	V6.02
080306A	G-930	"V1.0"			
080306B	G-930	V1.1	1200000	MECAF	
080306C	G-930	V1.2	120101A	ECF-4002	FPO-400
080307A	G-930E	"V1.0"	120102A	ECF 1E-3001	FPE-002
080307B	G-930E	V1.1	120102B	ECF 1E-3001	FPE-003
080307C	G-930E	V1.2	120102C	ECF 1E-3001	FPE-301
080308A	ECF-MR G-980	V1.0	120103A	ECF 2E 4002	FPO-302
080308B	ECF-MR G-980	V1.1	120104A	ECF 2E-3002	FPE-002
080309A	G-930	V2.0	120104B	ECF 2E-3002	FPE-003
080310A	G-930E	V2.0	120104C	ECF 2E-3002	FPE-301
			120105A	COMPACT FISCAL	FCP-0000
0900000	GOLD		120105B	COMPACT FISCAL	FCP-000
090301A	ECF-MR 1220/20I	1.00	120105C	COMPACT FISCAL	FCP-001
090302A	ECF-MR 1220/50R	VER.: 1.00	120105D	COMPACT FISCAL	FCP-002
090303A	ECF-MR 1220/70TR	1.2	120105E	COMPACT FISCAL	FCP-201
090304A	ECF-MR 1220/8I	VER.:01.000	120105F	COMPACT FISCAL	FCP-101
			120106A	MECAF COMPACT FCR	FCP-400
1000000	IBM		120106B	MECAF COMPACT FCR	FCP-402
100101A	4679 3BM	7E	120106C	MECAF COMPACT FCR	FCP-500
100101B	4679 3BM	85			
100101C	4679-3BM	8C	1300000	NCR	
100102A	4679 3BS	7E	130101A	72EPS-01	01.00
100102B	4679 3BS	85	130101B	72EPS-01	01.01
100102C	4679-3BS	8C	130101C	72EPS-01	01.02
100103A	4679 3FB	4B	130102A	72EPS-02	01.00
100103B	4679 3FB	V60	130102B	72EPS-02	01.01
100104A	IB 20 FI II	VER03.00	130102C	72EPS-02	01.02
100104B	IB 20 FI II	03.10	130103A	-02-01	02.00
100104C	IB 20 FI II	VER03.22	130103B	-02-01	02.01
100104D	IB 20 FI II	VER03.26	130103C	-02-01	02.02
100105A	IB-20 FI II R	VER03.21	130104A	-03-02	02.00
100106A	IB 40 FI II	VER03.00	130104B	-03-02	02.01
100106B	IB 40 FI II	03.10	130104C	-03-02	02.02
100106C	IB-40 FI II	VER03.21	130105A	-7141	02.10
100107A	POS ENTRY	FCP-201	130105B	-7141	V:02.12
100201A	4614-001	TS01.00	130106A	-7141A	V03.00
100501A	4614-001	TS01.00	130201A	ECF-PDV 7445	01.00
			130201B	ECF-PDV 7445	01.01
1100000	ITAUTEC		130201C	ECF-PDV 7445	01.02
110101A	POS 4000 1E	6.00	130301A	NCR2003	V:1.00
110102A	POS 4000 1E/BR	6.01	130302A	NCR2050	V:1.00
110102B	POS 4000 1E/BR	V7.00			
110103A	POS 4000 3E	6.00	1400000	PROCOMP	
110104A	POS 4000 3E BR	6.00	140101A	ECF 2001	FPE-002
110105A	POS 4000 /1E	6.01	140101B	ECF 2001	FPE-003
110105B	POS 4000 /1E	V6.02	140101C	ECF 2001	FPE-301

140102A	ECF 2002	FPE-002	190102D	6417	"V.2.03"
140102B	ECF 2002	FPE-003	190102E	6417	2.04
140102C	ECF 2002	FPE-301	190103A	6454 PRINT PLUS-FS 200G	3.0
140103A	ECF 2003	FPO-400	190104A	6457	3.00
140104A	ECF 2011	FCP-001	190105A	6458	3.00
140104B	ECF 2011	FCP-101	190106A	6461	"V.2.03"
140105A	ECF 2023	FPO-400	190107A	SID 6459	FSC-000
140106A	ECF 2021	FCP-402	190107B	SID 6459	FSC-001
140107A	ECF 2011	FCP-002	190108A	SID 6460	FSE-001
140107B	ECF 2011	FCP-201	190108B	SID 6460	FSE-002
140107C	ECF 2011	FCP-500	190108C	SID 6460	FSE-201
			190109A	ECF SID PR45	"01.00"
1500000	QUALID		190109B	ECF SID PR45	"01.01"
150101A	CASH TOP	2.00	190109C	ECF SID PR45	"VRS 01.02"
150201A	CASH TOP ECF-PDV	2.00	190201A	6001	2.04
			190202A	6002	3.00
1600000	ROBOMARKET		190203A	ECF-PDV 6001	"2.01"
160101A	RM 1	FCP-002	190203B	ECF-PDV 6001	"V.2.02"
160101B	RM 1	FCP-201	190203C	ECF-PDV 6001	"V.2.03"
160102A	RM 1E	FPE-301	190501A	KIT ECF-PDV 6001	"V.2.03"
160103A	RM 2E	FPE-003	190501B	KIT ECF-PDV 6001	2.04
160103B	RM 2E	FPE-301			
160104A	RM IE	FPE-003	2000000	DARUMA	
160105A	S-7000 I	2.0	200101A	FS 500	1.00
160105B	S-7000 I	2.0	200102A	FS2000	1.00
160106A	S-7000 II	2.0	200103A	FS317	1.00
160107A	S-7000 III	2.0	200104A	PRINT PLUS-FS345	V1.00
160201A	S-2050	2.0	200104B	FS345	V1.10
			200104C	FS345	1.20
1700000	ROR		200104D	FS345	1.20
170101A	ROR IE	FCP-001	200105A	FS367	1.00
170101B	ROR IE	FCP-101	200106A	PRINT PLUS FS 200G	G 3.0
170102A	ROR IE	FCP-002	200107A	PRINT PLUS FS 250	3.0
170102B	ROR IE	FCP-201	200108A	PRINT PLUS FS 250G	G 3.0
			200109A	PRINT PLUS FS-365	1.00
1800000	SCHALTER		200110A	PRINT PLUS-FS 100	2.0
180101A	D PRINT	"V.2.03"	200111A	PRINT PLUS-FS 110	2.0
180101B	D PRINT	2.04	200112A	PRINT PLUS-FS 200	3.0
180102A	D PRINT ECF	3.00	200113A	PRINT PLUS-FS 210	3.00
180102B	D PRINT ECF	3.01	200114A	PRINT PLUS-FS 215	3.00
180103A	S PRINT	2.00	200115A	PRINT PLUS-FS 220	"1.0"
180103B	S PRINT	2.01	200115B	PRINT PLUS-FS 220	"1.01"
180103C	S PRINT	"V.2.02"	200116A	PRINT PLUS-FS 225	"1.0"
180103D	S PRINT	"V.2.03"	200116B	PRINT PLUS-FS 225	"1.01"
180103E	S PRINT	2.04	200117A	PRINT PLUS-FS 265	3.00
180105A	T PRINT-ECF	2.00	200118A	PRINT PLUS-FS 300	1.00
180105B	T PRINT-ECF	2.01	200119A	PRINT PLUS-FS 315	1.00
180105C	T PRINT	"V.2.02"	200120A	PRINT PLUS-FS318	V1.00
180105D	T PRINT	"V.2.03"	200121A	PRINT PLUS-FS 320	1.00
180105E	T PRINT	2.04	200122A	PRINT PLUS-FS 325	"1.00"
180106A	S PRINT ECF	3.00	200123A	PRINT PLUS-FS 335	"1.00"
180106B	S PRINT ECF	3.01	200125A	PRINT PLUS-FS 350	1.00
			200126A	PRINT PLUS-FS368	V1.00
1900000	SID		200127A	PRINT PLUS-FS 370	1.00
190101A	6404	2.00	200128A	PRINT PLUS-FS 375	"1.00"
190101B	6404	2.01	200129A	PRINT PLUS-FS 385	"1.00"
190101C	6404	"V.2.02"	200130A	PRINT PLUS-FS395	V1.00
190101D	6404	"V.2.03"	200201A	FS 420	1.00
190101E	6404	2.04	200201B	FS 420	V1.10
190102A	6417	2.00			
190102B	6417	2.01	2100000	SWEDA	
190102C	6417	"V.2.02"	210103A	IF S-7000 I	V02

210103B	IF S-7000I	"V03"	250102A	KIT UR/2EFC LOGGER	2.00
210104A	IF S-7000IE	"V03"	250103A	URANO/1EFA	1.00
210105A	IF S-7000 II	V02	250104A	URANO/1EFC	3.00
210105B	IF S-7000 II	"V03'	250105A	URANO/1EFNF	1.00
210106A	IF S-7000 III	V02	250106A	URANO/1EFREST	1.00
210107A	IF S-9000I	1.1	250106B	URANO/1EFREST	2.00
210108A	IF S-9000IE	1.1	250107A	URANO/1FIM LOGGER	1.00
210109A	IF S-9000II	1.0	250112A	URANO/2E LOGGER	1.00
210109B	IF S-9000II	1.1	250114A	URANO/2EFC	1.00
210110A	IF S-9000IIE	1.1	250117A	URANO/2EFCR	1.00
210111A	IF S-9000IIIE	1.0	250121A	ZPM/1EF	1.00
210112A	S9000PR	1.10	250121B	ZPM/1EF	2.00
210113A	IF S-7000I	1.0	250124A	ZPM/1EF	3.00
210114A	IF S-7000IE	1.0	250124B	ZPM/1EF	2.01
210114B	IF S-7000IE	1.A	250124C	ZPM/1EF	2.02
210115A	IF S-7000II	1.0	250125A	URANO/1FIT LOGGER CV85	03.00.00
210201A	S-2050	2.0	250401A	KIT URANO/2EFC	1.00
210201B	S-2050	"V03"	250402A	URANO/1EFNF	1.00
210202A	S-2070	V01			
210202B	S-2070	1.0	2600000	YANCO	
210203A	MR 2590	1.02	260101A	YANCO 8000	V:1.0
210301A	2571	A	260101B	YANCO 8000	V1.1
210301B	2571	B	260101C	YANCO 8000	2.0
210302A	ECF MR 2590	1.02	260301A	6000-ECF	1.0
210303A	ECF 2550 MR	V.0036	260301B	6000-ECF	2.0
210303B	ECF 2550 MR	"V.3065"	260301C	6000-ECF	V:2.1
210304A	ECF 2570 MR	B	260302A	6000I ECF	1.0I
210304B	ECF 2570 MR	C	260302B	6000I ECF	2.0I
			260303A	6000 PLUS	3.0
2200000	SYSDATA		260303B	6000 PLUS	4.0
220101A	SYSPRINT	FCP-001	260303C	6000 PLUS	V:4.1
220101B	SYSPRINT	FCP-002	260303D	6000 PLUS	V.4.2
220101C	SYSPRINT	FCP-201	260304A	6000-PLUS	V.5.0
220101D	SYSPRINT	FCP-101	260304B	6000-PLUS	V.6.1
			260305A	7000-8 ECF	4.0
2300000	TESC		260305B	7000-8 ECF	4.1
230101A	TS-101	1.0	260306A	7000-8 ECF	4.0I
			260306B	7000-8 ECF	4.1 I
2400000	UNISYS		260307A	YANCO2000	V1.0
240102A	BR20	2.10	260307B	YANCO2000	V2.0
240102B	BR20	2.12	260601A	7000-8ECF	4.0
240103A	BR-20 IF2	03.00	260602A	KIT ECF	4.0I
240103B	BR-20 IF2	03.10	260602B	KIT ECF	4.1 I
240103C	BR-20 IF2	VER03.22			
240104A	BR-40 IF2	03.00	2700000	ZANTHUS	
240104B	BR-40 IF2	03.10	270101A	1E	01.00
240105A	BRB375	2.12	270101B	1E	01.10
240106A	BR 1001-FIT_CV156	2.20	270102A	IZ 21-ECF	03.00
240107A	BR 1002-EFC CV156	2.20	270103A	2E-ECF	1.20
240108A	BRB 375	2.13	270103B	2E-ECF	01.60
240113A	BR 1001-FIT CV85	03.00.00	270104A	2E-ECF	01.61
240114A	BR 1002-EFC CV85	03.00.00	270105A	3E	01.00
240201A	BEETLE 4/61-MF	11.07	270105B	3E	01.10
240201B	BEETLE 4/61-MF	13.08	270107A	IZ10-ECF	02.00
240201C	BEETLE 4/61-MF	15.09	270108A	IZ20-ECF	02.00
240201D	BEETLE 4/61-MF	13.09/BR	270111A	PRZ4	1.10
240501A	BEETLE 4/61-MF	13.08	270113A	QZ 1000	01.02
240501B	BEETLE 4/61-MF	15.09	270113B	QZ1000	01.03
240501C	BEETLE 4/61-MF	15.10	270113C	QZ1000	01.04
			270201A	Z6100 - ECF	01.10
2500000	URANO				
250101A	KIT UR/2EA LOGGER	2.20	2800000	ZPM	

280101A	KIT 2EA LOGGER	2.20	340102A	DIGIARTE 1	FCP-201
280102A	KIT 2EFC LOGGER	2.00			
280103A	URANO/2 FMMO LOGGER	R 2.20	3500000	DIGISAT	
280104A	URANO/2 FTMA LOGGER	R 2.20	350101A	1E	FCP-201
280105A	ZPM/1E LOGGER	1.00	3600000	ELGIN	
280106A	ZPM/1EF	1.00	360101A	400 2E	FPE-301
280107A	ZPM/1EFA	1.00	360102A	400 IE-EP	FPE-301
280108A	ZPM/1EFC	3.00	360103A	500 IE	FCP-201
280108B	ZPM/1EFC	4.00	360103B	500 1E	FCP-500
280109A	ZPM/1EFM	1.00	360104A	600-2E-OL	FPO-400
280109B	ZPM/1EFM	2.00	360301A	800-S	01.000
280109C	ZPM/1EFM	3.00	360301B	800-S	V.02.200
280109D	ZPM/1EFM	2.01	360302A	ECF-MR 800S2	V:1.0
280109E	ZPM/1EFM	4.00	360303A	10000-S	1.00
280110A	ZPM/1EFNF	2.00	360303B	10000-S	1.1
280111A	ZPM/1EFREST	1.00	360303C	10000-S	V:4.2
280111B	ZPM/1EFREST	2.00	360303D	10000-S	V:6.2
280111C	ZPM/1EFREST	3.00	360304A	10000-SI	1.3
280112A	ZPM/1FIM LOGGER	2.00	360304B	1CF-MR 10000-SI	2.3
280113A	ZPM/1FIREST	3.00	360304C	10000-S1	V:3.3
280114A	ZPM/1FIT LOGGER	2.00	360305A	ECF-MR 12000-S	2.1
280115A	ZPM/2 FMMO LOGGER	2.20			
280116A	ZPM/2 FTMA LOGGER	2.20	3700000	INFOTECNICA	
280117A	ZPM/2E LOGGER	1.00	370101A	EXCELER 1E	FCP-201
280118A	ZPM/2EA LOGGER	2.20	370102A	EXCELER 2E	FPE-301
280119A	ZPM/2EFC	1.00			
280120A	ZPM/2EFC LOGGER	2.00	3800000	IONICS	
280121A	ZPM/2EFCO	4.00	380101A	IONICS 1E	FCP-20
280122A	ZPM/2EFCR	1.00	380101B	IONICS 1E	FCP-40
280123A	ZPM/2EFE (DUAS ESTACOES)	1.00	380102A	IONICS 2E	FPE-30
280124A	ZPM/3EF LOGGER	2.10			
280125A	ZPM/1FIT LOGGER CV85	03.00.00	3900000	MICROMAN	
280126A	ZPM/2EFC LOGGER CV85	03.00.00	390101A	MICROMAN 1E	FCP-201
280201A	ZPM/3EFC LOGGER	2.10	390102A	MICROMAN 2E	FPE-301
280401A	IF ZPM/1EFNF	1.00			
280402A	ZPM/2EFC	1.00	4000000	PERTO	
			400101A	PERTOCHEK FP	2.10
			400101B	PERTOCHEK FP	3.00.00
2900000	OLIVETTI		400102A	PERTOCHEK POS FP	2.10
290101A	PR4/F	1.00	400102B	PERTOCHEK POS FP	03.00.00
290101B	PR4/F	1.10			
290101C	PR4/F	1.20	4100000	TRENDS	
290102A	PR4/FB	03.10	410101A	TRENDS 1.0 E	FCP-201
290103A	PR4/FSW	1.0	410101B	TRENDS 1.0 E	FCP-402
290104A	PR4/FZ	03.10	410101C	TRENDS 1.0 E	FCP-500
			410102A	TRENDS 1.1E	3.01
3000000	QUATTRO		410103A	TRENDS 2 0E	EPO-400
300101A	EASY APF	1.00			
300101B	EASY APF	01.02	4200000	UNIGRAPH	
300101C	EASY APF	01.03	420101A	UN-FI	FCP-201
300101D	EASY APF	01.04	420101B	UN-FI	FCP-500
			420102A	UN-FI 2E	EPO-400
3100000	BETHA		430101A	AOKI 1E	FCP-402
310101A	BETHA 1E	FCP-201			
310102A	BETHA 2E	FPE-301	4300000	AOKI	
			430101B	AOKI 1E	FCP-500
3200000	COSMOPOLITAN				
320101A	COSMOS/2EFC	1.00	4400000	TRIX	
			440101A	TRIX FISC-FI	VER03.15
3300000	COSMOS		440102A	FISC-FI R	VER03.21
330101A	COSMOS/1EFM	3.00			
			4500000	MICROTEC	
3400000	DIGIARTE		450101A	EXATTO ECF	3.01

**COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO  
GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO  
DE PROCESSOS ESPECIAIS**

ATO DECLARATÓRIO Nº 197, DE 4 DE ABRIL DE 2012.

Processo: 0125.000324-2012; Interessado(A): SAN MARINO LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA.; CNPJ/CPF: 26.995.290/0001-44; Redução de Alíquota - IPVA - Locação de veículos.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço nº 03/2009; com fundamento no §1º do art. 3º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, DECLARA: REDUZIDA a alíquota para 1% - referente ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, do(s) veículo(s) relacionado(s) na tabela abaixo, de propriedade da interessada e utilizado(s) exclusivamente para a locação: VEÍCULO(S); PLACA(S); EXERCÍCIO; DESONERAÇÃO R\$; (%) DO BENEFÍCIO CONCEDIDO; FIAT/DOBLO ELX 1.8 FLEX; JIB4305; 2012; 662,64; 100; I/TOYOTA HILUX CD4X4; JIP7797; 2012; 1496,74; 100; TOYOTA/COROLLA ALTIS20FX; JIO2737; 2012; 1319,14; 100; VW/CROSSFOX; JHD4682; 2012; 706,88; 100; VW/GOL 1.6 POWER; JHR7915; 2012; 425,82; 100; GM/S10 COLINA D 4X4; JHV0153; 2012; 1079,32; 100; GM/S10 COLINA D 4X4; JHV0183; 2012; 1079,32; 100; GM/S10 COLINA D 4X4; JHV0953; 2012; 1079,32; 100; GM/S10 COLINA D 4X4; JHY8534; 2012; 1079,32; 100; VW/GOL 1.6 POWER GIV; JIC0246; 2012; 553,3; 100; VW/PARATI 1.6; JIE0976; 2012; 494,76; 100; GM/S10 COLINA D 4X4; JIF5949; 2012; 1203,94; 100; GM/S10 COLINA D 4X4; JHP2498; 2012; 1027,88; 100; GM/S10 COLINA D 4X4; JHT1567; 2012; 1027,88; 100; GM/S10 COLINA D 4X4; JHT1577; 2012; 1027,88; 100; FORD/ECOSPORT XLT1.6FLEX; JHV0813; 2012; 797,08; 100; GM/S10 COLINA D 4X4; JIF5939; 2012; 1203,94; 100; VW/PARATI 1.6; JHM0052; 2012; 542,44; 100; GM/S10 COLINA D 4X4; JHV0173; 2012; 1079,32; 100; VW/GOL 1.6; JIB4704; 2012; 466,52; 100; VW/GOL 1.6 POWER GIV; JIC0216; 2012; 553,3; 100; GM/S10 COLINA D 4X4; JID5126; 2012; 1027,88; 100; VW/GOL 1.6; JIG2278; 2012; 528,02; 100; I/TOYOTA HILUX CD4X4 SRV; JIY9408; 2012; 2281,62; 100; VW/PARATI 1.6; JHF3294; 2012; 475,32; 100; GM/S10 COLINA D 4X4; JHV0803; 2012; 1079,32; 100; GM/S10 COLINA D 4X4; JHV0943; 2012; 1079,32; 100; GM/S10 COLINA D 4X4; JHM7328; 2012; 1027,88; 100; GM/S10 COLINA D 4X4; JHT1397; 2012; 1027,88; 100; VW/GOL 1.6 POWER GIV; JIC0316; 2012; 553,3; 100. A interessada fica obrigada a comunicar a esta Secretaria, por meio de uma de suas agências de atendimento, qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (inciso II do artigo 17º do Decreto nº 16.099/1994).

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 29, DE 26 DE MARÇO DE 2012.

Processo: 125.000429-2012; Interessada: R&E LOCADORA LTDA.; CNPJ/CPF: 10.198.929/0001-20; Redução de Alíquota - IPVA - Locação de veículos.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço nº 03/2009; DECIDE: INDEFERIR o pedido de redução da alíquota do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, dos veículos abaixo relacionados, nos termos a seguir: VEÍCULOS; PLACAS; EXERCÍCIO; TOYOTA/COROLLA XLI16VVT; JGH3322; 2012; GM/ASTRA HB 4P ADVANTAGE; JIE8989; 2012; GM/ASTRA SEDAN ADVANTAGE; JIP4665; 2012; TOYOTA/COROLLA GLI FLEX; JIY4053; 2012; FIAT/SIENA EL FLEX; JIH9259; 2012; TOYOTA/COROLLA XEI20FLEX; JJI7596; 2012; FUNDAMENTAÇÃO: A interessada não apresenta em seu cadastro fiscal do Distrito Federal, a atividade de locação de veículos dentre suas atividades econômicas, descumprindo o disposto no §1º do artigo 9º do Decreto nº 16.099/94. Sem análise dos demais requisitos. A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 34, DE 4 DE ABRIL DE 2012.

Processo: 0125.000324-2012; Interessado(A): SAN MARINO LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA.; CNPJ/CPF: 26.995.290/0001-44; Redução de Alíquota - IPVA - Locação de veículos.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas

no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço -DITRI nº 03/2009; DECIDE: INDEFERIR o pedido de redução da alíquota do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO; FIAT/PALIO ED; JEU5709; 2012; FIAT/PALIO ED; JEU5689; 2012; RENAULT/MASTER BUS16 DCI; JIE3834; 2012; RENAULT/MASTER BUS16 DCI; JIC7096; 2012; RENAULT/MASTER BUS16 DCI; JID7254; 2012; FIAT/PALIO ED; JEU5699; 2012; FUNDAMENTAÇÃO: Placas JEU5689, JEU5699 e JEU5709 - a interessada não apresenta no cadastro dessa Secretaria como proprietária desses veículos.; Placas JIC7096, JID7254 e JIE3834 - a alíquota correspondente deste tipo de veículo é de 1%, conforme a classificação descrita no artigo 9º do Decreto nº 16.099/1994. O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

**COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE  
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 37, DE 10 DE ABRIL DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 1 e Ordem de Serviço DIATE nº 6, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, DECIDE: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para os imóveis a seguir relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 044.010.671/2011, HELENA LOPES DOS SANTOS, QD 211 CJ A LT 39 SANTA MARIA, 5025199-6, 2007 a 2011, não reside no imóvel; 044.000.121/2012, ELIETE MARIA SILVA MOREIRA, QD 44 CJ A LT 05 ST CENTRAL GAMA, 1703502-3, 2012, é proprietária de mais de um imóvel. Cumpre esclarecer que, nos termos do artigo 70, da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta dias contados da ciência).

REGINALDO LIMA DE JESUS

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 012/2012.

Recorrente: CASA FLORA COMÉRCIO DE PRODUTOS ARTESANAIS E ACESSÓRIOS LTDA - ME Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. CASA FLORA COMÉRCIO DE PRODUTOS ARTESANAIS E ACESSÓRIOS LTDA - ME, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.007.102/2009, pertinente ao Auto de Infração no 10.640/2009, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 13 de outubro de 2011 (documentos de fls. 31). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268, de 18 de outubro de 2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 29 de fevereiro de 2012. Marcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti - Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 034/2012.

Recorrente: CLEANE LIMA DE SOUSA Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. CLEANE LIMA DE SOUSA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 128.000.261/2010, pertinente ao Auto de Infração no 4089/2010, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 6 de dezembro de 2011 (documentos de fls. 28). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268, de 18 de outubro de 2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 26 de março de 2012. Marcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti - Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 035/2012.

Recorrente: CLEANE LIMA DE SOUSA Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. CLEANE LIMA DE SOUSA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.005.073/2009, pertinente ao Auto de Infração no 8165/2009, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 8 de dezembro de 2012 (documentos de fls. 29). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268, de 18 de outubro de 2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 26 de março de 2012. Marcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti - Presidente.

## RECURSO ESPECIAL Nº 021/2011.

Recorrente: DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA Advogado(a): FABIO SILVA FERAZ DE PASSOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita. DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 048.003.790/2007, pertinente à benefício fiscal, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 13 de setembro de 2012 (documentos de fls. 226). Embora tempestivo, deixo de recebê-lo, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, combinado com o artigo 62, §§ 1º e 3º, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, porquanto o recorrente não fez prova da legitimidade da sua representação, embora notificada a fazê-lo (documento de fls. 257). Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, em 21 de março de 2012. .

## RECURSO ESPECIAL Nº 008/2012.

Recorrente: MARCELO SOUZA MARQUES Recorrida: Subsecretaria da Receita. MARCELO SOUZA MARQUES, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.011.014/2011, pertinente à benefício fiscal, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 23 de fevereiro de 2012 (documentos de fls. 25). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268, de 18 de outubro de 2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 3 de abril de 2012. Marcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti – Presidente.

**TRIBUNAL PLENO**

## PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público, de ordem da Exma. Sra. MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 20 de abril de 2012, sexta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

ED 082/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro José Hable.

ED 083/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro José Hable.

ED 087/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro José Hable.

ED 088/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro José Hable.

ED 090/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro José Hable.

ED 096/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto.

RESP 006/2011, Recorrente BRASAL BRASÍLIA SERVIÇOS AUTOMOTORES S/A, Advogado Uberlihenri Melo Olivier, Recorrida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro José Aparecido da Costa Freire.

REN 001/2012, Recorrente 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Recorrida CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A, Advogado Vicente de Paulo Ribeiro, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro.

Brasília/DF, em 9 de abril de 2012.

GESSY DIAS

Assessor Técnico/GESAP/TARF

**1ª CÂMARA**

## PAUTAS DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA

Faço público, de ordem da Exma. Sra. MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 18 de abril

de 2012, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: RV 114/2011 e REN 019/2011, Recorrentes e Recorridas SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogada Leliana Maria Rolim de Pontes Vieira e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto.

Faço público, de ordem da Exma. Sra. MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 19 de abril de 2012, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO: RV 093/2011, Recorrente SM DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro José Aparecido da Costa Freire. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO NETO)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: RV 128/2011 e REN 024/2011, Recorrentes e Recorridas SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogada Leliana Maria Rolim de Pontes Vieira e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro José Aparecido da Costa Freire. Brasília/DF, em 9 de abril de 2012.

GESSY DIAS

Assessor Técnico/GESAP/TARF

**2ª CÂMARA**

## PAUTAS DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA

Faço público, de ordem da Exma. Sra. MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 16 de abril de 2012, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: ED 101/2011, Requerente BRASDROGAS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha, Requerida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro José Hable.

Faço público, de ordem da Exma. Sra. MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 17 de abril de 2012, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: RV 007/2012, Recorrente TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado José Fernando Torrente, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano.

Brasília/DF, em 9 de abril de 2012.

GESSY DIAS

Assessor Técnico/GESAP/TARF

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES****DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**

## INSTRUÇÃO Nº 55, DE 10 DE ABRIL DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 79, Inciso XVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06/04/2005, combinado com o artigo 255 a 258, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. RESOLVE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão de Sindicância, processo 113.000.925/2012, tendo em vista a inconsistência da denúncia.

Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO do processo.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

## INSTRUÇÃO Nº 56, DE 10 DE ABRIL DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 79, Inciso XVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06/04/2005, combinado com o artigo 255 a 258, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. RESOLVE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, processo 113.000.980/2012, tendo em vista a inconsistência da denúncia.

Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO do processo.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

## INSTRUÇÃO Nº 57, DE 10 DE ABRIL DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 79, Inciso XVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06/04/2005, combinado com o artigo 255 a 258, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. RESOLVE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão de Sindicância, processo 113.000.952/2012, tendo em vista a inconsistência da denúncia.

Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO do processo.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

## INSTRUÇÃO Nº 58, DE 10 DE ABRIL DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 79, Inciso XVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06/04/2005, combinado com o artigo 255 a 258, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. RESOLVE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, processo 113.001.919/2009, tendo em vista a inconsistência da denúncia.

Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO do processo.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

## SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

## PORTARIA Nº 4, DE 3 DE ABRIL DE 2012.

Estabelece normas para a execução do disposto no Decreto nº Decreto Nº 33.601, de 02 de abril de 2012, que dispõe sobre os critérios de utilização dos espaços, instalações e/ou equipamentos do Centro de Convenções Ulysses Guimarães e do Pavilhão de Exposições do Parque da Cidade e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 41, inciso II, do Decreto nº 32.222 de 16/09/2010, RESOLVE:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A presente Portaria regulamenta o uso dos espaços, instalações e/ou equipamentos do Centro de Convenções Ulysses Guimarães, doravante denominado- CCUG e do Pavilhão de Exposições do Parque da Cidade, doravante denominado Pavilhão.

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - Evento: Considera-se evento, para efeitos desta portaria, todo acontecimento técnico-científico – congresso, seminários, convenções, conferências; eventos comerciais- feiras, mostras, exposições; artístico-cultural – shows, peças teatrais, exposições artísticas; eventos sociais- formaturas, banquetes, almoços comemorativos, coquetéis; eventos religiosos – cultos, encontros, festas e celebrações religiosas; eventos corporativos; que gerem fluxo turístico.

II - Evento gerador de fluxo turístico: Ocorre quando comprova a existência de pacotes anunciados por operador turístico nacional ou internacional, apresenta plano de comunicação informando como será a divulgação do evento nas diversas mídias com imagens do destino, promove ocupação hoteleira local e impacta positivamente na cadeia produtiva da atividade turística.

III - Gestor: denomina-se gestor quem gere ou administra negócios, bens ou serviços. A Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, doravante denominada SETUR é gestora dos equipamentos e espaços do Centro de Convenções Ulysses Guimarães e do Pavilhão de Exposições do Parque da Cidade;

IV - Autorizatório: pessoa jurídica de direito público ou privado, que recebe do poder público, autorização de uso de espaços públicos, e esteja disposta a contratar espaços, instalações e/ou equipamentos no CCUG e Pavilhão; como principal e única responsável pelas obrigações desta Portaria, não podendo ceder o uso da área a terceiros;

V - Organizadora: empresa e/ou entidade contratada pelo Autorizatório para organizar e executar eventos no CCUG e Pavilhão; devendo a mesma atender o que estabelece nesta Portaria;

VI - Espaços e instalações: áreas e/ou equipamentos, objetos de uso no CCUG e do Pavilhão. VII - Contrato de Autorização de Uso: instrumento pelo qual a SETUR formaliza a autorização de uso dos espaços e instalações do Centro de Convenções Ulysses Guimarães e do Pavilhão de Exposições do Parque da Cidade, mediante pagamento, estando nele expressas as condições de uso, bem como os direitos e deveres das partes.

VIII - Diária: entende-se o período equivalente a 24 horas com início às 8 horas e término às 8 horas do dia seguinte horário de Brasília - DF.

IX - Horário de realização dos eventos nos espaços:

a) Centro de Convenções: início às 8 horas e término às 24 horas

b) Pavilhão de Exposições do Parque da Cidade: início às 8 horas e término às 04 horas.

### CAPÍTULO II

DA RESERVA DO ESPAÇO E INSTALAÇÕES DO CENTRO DE CONVENÇÕES ULYSSES GUIMARÃES E PAVILHÃO DE EXPOSIÇÕES DO PARQUE DA CIDADE  
Art. 3º Para a solicitação de reserva de espaços, instalações e/ou equipamentos do Centro de Convenções Ulysses Guimarães e Pavilhão de Exposições do Parque da Cidade, o Au-

torizatório do evento deverá protocolar solicitação oficial dirigida ao Secretário de Estado de Turismo da SETUR, contendo as seguintes informações:

I- Nome do responsável, profissão, endereço comercial e residencial, endereço eletrônico e telefones;

II- Relevância do Evento;

III- Tipologia do Evento, conforme tipo de acontecimento: Congresso, Convenção, Seminário, Encontro, Simpósio, Feira, Exposição, Conferência e outras manifestações de caráter cívico, educativo, cultural, religioso, governamental, esportivo;

IV- Porte do evento: Grande, médio ou pequeno;

V- Periodicidade ou Frequência;

VI - Abrangência e localização;

VII - Se o evento é restrito ou aberto ao público, deverá conter as seguintes informações:

a) Programa e horários definidos;

b) Previsão de público, visitantes, participantes;

c) Valor do ingresso, convite, inscrição e postos de credenciamento.

VIII - Se houver apresentação musical, apresentar descrição detalhada do gênero, público alvo, espaços e instalações a serem utilizados para a apresentação, bem como tipo de iluminação, acústica e potência do som este sempre de responsabilidade do Autorizatório;

IX - Número total de participantes: Local, nacional ou internacional;

X - Classificar o Perfil dos Participantes com base na edição anterior, se for o caso;

XI - Repercussão e formação de imagem, (plano de mídia, comprovado por clipping de edições anteriores);

XII - Roteiro de ocupação dos espaços, incluindo as atividades a serem desenvolvidas, datas, horários, quesitos de cerimonial, instalação de equipamentos, horário de aberturas das portas e o encerramento do evento para o público e todos os demais procedimentos, esclarecendo os responsáveis por cada um desses quesitos;

XIII - Layout de ocupação, que deverão indicar à forma de utilização dos espaços, disposição de estandes, as instalações e/ou equipamentos do Centro de Convenções Ulysses Guimarães e Pavilhão de Exposições do Parque da Cidade a serem utilizadas;

### CAPÍTULO III DA DISPONIBILIDADE

Art. 4º A solicitação oficial será analisada pela SETUR, a qual encaminhará correspondência ao solicitante, informando da disponibilidade de espaços e instalações, estabelecendo os prazos e os procedimentos para a efetivação da reserva.

§1º A priorização de reserva de espaço obedecerá aos eventos que gerem fluxo turístico.

### CAPÍTULO IV DA EFETIVAÇÃO DA RESERVA

Art. 5º Para efetivação da reserva, o Autorizatório deverá recolher a título de sinal, a importância equivalente a 15% do valor total correspondente aos espaços, instalações e/ou equipamentos reservados, por meio de guias de recolhimento Documento de Arrecadação Avulso - DAR, com código de Receita 4523 para o CCUG e 4524 para o Pavilhão, emitido pela SETUR ou Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal ([www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br)).

§1º O Autorizatório deverá encaminhar à SETUR no prazo de 5 (cinco) dias o comprovante de pagamento, momento em que será emitido pela SETUR o recibo de garantia da reserva.

§2º Caso não se efetue a quitação do sinal até o vencimento da guia de recolhimento, a reserva não será confirmada.

Art. 6º A inclusão do evento na pauta, calendário do Centro de Convenções Ulysses Guimarães e do Pavilhão de Exposições do Parque da Cidade, para fins de informação ao público, ficará condicionado ao pagamento integral do preço da locação nos termos previstos no contrato de autorização de uso.

### CAPÍTULO V DO CONTRATO

Art. 7º Após o pagamento do sinal será formalizado o contrato de uso, ocasião em que será emitida a guia de recolhimento pela SETUR para o pagamento dos 85% (oitenta e cinco por cento) restantes a serem quitados até 30 dias antes do evento.

§1º Em caso de desistência, o valor pago a título de sinal não será restituído em hipótese alguma.

§2º O Autorizatório deverá apresentar, até trinta dias que antecedem o evento, sob pena de perder o direito da reserva, os seguintes documentos:

I - Comprovante do pagamento dos 85% (oitenta e cinco por cento) restantes do valor total da reserva constante no contrato.

II - Deverá ser entregue cheque-caução, com valor correspondente a 40% do total do Contrato, para garantir, total ou parcial, o reparo ou substituição de bens, equipamentos, materiais ou instalações eventualmente danificadas ou extraviadas durante a utilização dos espaços e instalações, caso não seja utilizado, será devolvido ao Autorizatório ao término da vigência contratual;

III - Certidão Negativa no Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

V - Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, de matriz ou filial, fora do Distrito Federal;

VI - Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei nº 9.012 de 30/03/1995;

VII - Negativa de Débitos (CND), emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

VIII - Apólice de Seguro de responsabilidade civil e de terceiros;

IX - Cópia dos contratos firmados com as empresas de segurança/vigilância e de brigadistas, (para eventos de mais de mil pessoas);

X - Projeto de instalações elétricas, planta detalhada dos estandes ou layout dos espaços, com nome dos respectivos responsáveis técnicos;

XI - Apólice de seguro de vida e contra acidentes dos participantes;

XII - Taxas pagas do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais) e SBAT (Sociedade Brasileira de Atores Teatrais); e

XIII - Assinatura do Termo de Responsabilização pelo espaço, instalações e/ou equipamentos, discorridos no contrato de uso do Centro de Convenções Ulysses Guimarães e Pavilhão de Exposições do Parque da Cidade, o qual terá validade de título executivo na deterioração ou descumprimento dos dispositivos desta Portaria.

Parágrafo Único. As certidões negativas e de regularidade deverão estar dentro do prazo de validade.

## CAPÍTULO VI

### DA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

Art. 8º Para efeito do disposto no art. 2º do Decreto nº 33.601, de 02 de abril de 2012, ficam reservados 25% da ocupação anual dos espaços do Centro de Convenções Ulysses Guimarães e Pavilhão de Exposições do Parque da Cidade, para atender aos interesses dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal, devendo a reserva ser confirmada com até 30 (trinta) dias da realização do evento, e a solicitação deve ser referente a eventos específicos da pasta solicitante e que gerem, preferencialmente, fluxo turístico, ficando vedada a cessão a terceiros.

§ 1º A destinação de espaços, instalações e/ou equipamentos à Administração Pública serão efetivadas desde que os mesmos solicitados não estejam comprometidos para outros eventos.

§ 2º Na hipótese prevista no caput deste artigo, os órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal deverão se responsabilizar pela conservação dos espaços, instalações e/ou equipamentos utilizados conforme relatório de vistoria e documento específico de responsabilização dos itens concedidos.

## CAPÍTULO VII

### DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À INSTALAÇÃO DO EVENTO

Art. 9º O Autorizatório deverá apresentar à SETUR, antes do início da montagem do evento os seguintes documentos originais ou cópias autenticadas:

I - Cópia de ofícios protocolados nas entidades competentes, solicitando apoio institucional (Corpo de Bombeiros e Secretaria de Segurança Pública);

II - Taxa de Segurança para Eventos -TSE - de acordo com a Lei Distrital nº 1.732, de 27/10/97 e Decreto nº 19.972, de 17/12/98.

Parágrafo Único. A empresa de segurança a ser contratada pelo Autorizatório deve ser especializada e registrada junto às autoridades competentes que controlam o setor (Departamento de Polícia Federal).

Art. 10. Relação completa dos prestadores de serviço do evento: montadores, equipes, seguranças, entre outros, com telefone para contato com os responsáveis, data, horário e local de atuação de cada um.

Parágrafo Único. Todos os funcionários contratados e/ou subcontratados pelo Autorizatório deverão, obrigatoriamente, portar crachá de identificação com foto nas dependências do Centro de Convenções Ulysses Guimarães e Pavilhão de Exposições do Parque da Cidade durante o período de uso do espaço, instalações e/ou equipamentos.

Art. 11. O Autorizatório ficará responsável por instalar geradores de energia elétrica para a realização dos eventos.

## CAPÍTULO VIII

### DA VISTORIA

Art. 12. A SETUR designará servidores para acompanharem todo o evento, em todas as suas fases, de montagem, realização e desmontagem, com livre acesso a todas as áreas especificadas no Contrato de Autorização de Uso do Centro de Convenções Ulysses Guimarães e Pavilhão de Exposições do Parque da Cidade, para dirimirem dúvidas e prestarem esclarecimentos aos representantes do evento ou Autorizatório.

Art. 13. A SETUR, comunicará ao Autorizatório, por escrito, dia e horário da realização conjunta da vistoria inicial e vistoria final do evento, que no ato emitirá laudo de vistoria inicial e, posteriormente, laudo de vistoria final.

Art. 14. A SETUR, se responsabilizará em entregar os espaços Centro de Convenções Ulysses Guimarães e Pavilhão de Exposições do Parque da Cidade, em condições adequadas de uso limpeza, higienização e equipamentos.

## CAPÍTULO IX

### DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Art. 15. O Autorizatório do evento se obriga a:

I - Atender todas as condições desta Portaria, dirigindo-se à SETUR, diretamente ou por meio de seus representantes legais, sempre que tiver dúvidas ou eventuais necessidades

relativas à utilização dos espaços, instalações e/ou equipamentos constantes no Contrato firmado entre as partes;

II - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano, causado por seus funcionários, prepostos e terceiros contratados, durante todas as fases do evento;

III - Desocupar o espaço ou instalações, na data e horário determinado no Contrato. Na hipótese do não cumprimento desta disposição, o Autorizatório deverá pagar o número de diárias correspondente ao atraso, por meio de guias de recolhimento Documento de Arrecadação Avulso - DAR, emitido pela SETUR ou Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal ([www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br));

IV - Observar e cumprir todas as normas legais para a realização de eventos, sendo de sua exclusiva responsabilidade, as providências para obter as informações necessárias com o intuito de cumprir as exigências legais específicas a cada evento;

V - Manter sempre presente, durante todo o período do evento: montagem, realização e desmontagem, representantes credenciados para responder pelo cumprimento desta Portaria e prestar qualquer outra solicitação da SETUR;

VI - Recolher e retirar das dependências internas e externas do Centro de Convenções Ulysses Guimarães e Pavilhão de Exposições do Parque da Cidade, o lixo e entulhos gerados durante o evento, fornecendo as embalagens adequadas para acondicionar esses dejetos;

VII - Contratar empresa de limpeza e conservação com estrutura, equipamentos e materiais adequados e suficientes para atendimento dos serviços propostos, mantendo, permanentemente, no local, uma equipe responsável pelos serviços de limpeza e conservação;

VIII - Responder civil e penal por todos os ônus decorrentes de eventual subcontratação dos espaços de uso autorizados;

IX - Cabe exclusivamente ao Autorizatório toda responsabilidade por encargos trabalhistas, bem como as obrigações decorrentes; em consequência nenhum encargo de qualquer natureza será assumido pela SETUR.

X - Contratar empresa especializada em alimentos e bebidas para o fornecimento da alimentação durante o evento, podendo utilizar as áreas de cafeteria existentes no Centro de Convenções Ulysses Guimarães e Pavilhão de Exposições do Parque da Cidade, desde que as mesmas constem do Contrato com a SETUR;

XI - Para eventos com mais de mil pessoas, contratar Brigadistas autorizados pelo Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, em cumprimento à Lei Distrital nº 3.522, de 3 de janeiro de 2005.

XII - Compromete-se a abrir todos os portões para a saída do público após o evento.

XIII - Contratar empresas concessionárias das telecomunicações para atendimento necessário ao evento;

XIV - Manter placas informativas com restrição de entrada de alimentos e animais no local do evento, exceto o que disciplina a Lei Federal nº 11.126, de 27 de junho de 2005;

XV - As placas informativas promovendo o evento deverão observar os limites dos espaços permitidos pela SETUR.

XVI - Reparar os danos aos equipamentos, materiais ou instalações físicas das áreas utilizadas, realizando os serviços necessários para este fim, e em caso de bens móveis, proceder às devidas substituições por outros similares, quando inferior o valor do cheque calção;

XVII - Promover acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência sensorial ou motora ou com mobilidade reduzida, às de atendimento prioritário e a outros especificados no Decreto Federal nº 5.296/2004.

Art. 16. A SETUR se obriga a:

I - Entregar, após a vistoria inicial, ao Autorizatório, os espaços e equipamentos contratados, devidamente desocupados e limpos na data e horário programado;

II - Colocar à disposição do Autorizatório, as informações necessárias para a utilização dos espaços e instalações, por meio de emissão de laudo de vistoria inicial e Autorização de Uso, conforme contrato entre as partes.

## CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Quaisquer omissões ou tolerância das partes em exigir o fiel cumprimento dos termos e condições desta Portaria não constituirão novação ou renúncia, nem afetarão o direito da parte de exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

Art. 18. Para fins promocionais, caberá a Secretaria de Estado e Turismo o direito a 2% (dois por cento), de convites da lotação da sala, por sessão.

Art. 19. Para efeito do disposto no art. 3º do Decreto nº 33.601, de 02 de abril de 2012, fica o Governador do Distrito Federal ou o Secretário de Turismo autorizado a conceder isenção aos eventos que gerem fluxo turístico, desde que atestado nos termos do art. 2º, inc. II desta Portaria, com antecedência de até 90 dias do evento e que, efetue o pagamento de 15% do valor original, (quinze por cento) para garantia da reserva.

Parágrafo único. Nos eventos isentos (parcial ou total) se faz obrigatória a autorização, a inserção das logomarcas do Destino Brasília e da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal em toda e qualquer ação ou material relacionado ao evento; e deverá, obrigatoriamente, garantir:

I - Plano de Mídia (ênfase abrangência: Local, regional, nacional ou internacional);

II - Promoção do destino Brasília: CD disponibilizado pela Setur- DF para ser exibido na abertura do evento; Logomarca do destino em materiais promocionais e Material de Brasília nas pastas dos participantes, divulgação do sítio com informações turísticas da cidade, alimentado pela SETUR-DF, na página do evento e nas correspondências enviadas aos participantes;

III - Espaço durante todo o evento para disponibilização de produtos iconográficos e artesanais de Brasília, como fomento ao turismo;

IV - Realização de pesquisa do perfil do participante;

V - Despesas de manutenção: limpeza do espaço interno e externo, durante e após o evento.

Art. 20. Todas as comunicações, avisos ou notificações, relativas à execução da presente Portaria e Autorização de Uso, deverão ser emitidos e entregues com protocolo ou enviadas pelo correio, com aviso de recebimento (AR), remetidas para os endereços oficiais de ambos os contratantes.

Art. 21. É proibido o uso de explosivos, gases líquidos (GLP), tóxicos, combustíveis, equipamentos, materiais de fácil combustão nas áreas internas do CCUG e Pavilhão.

Art. 22. A SETUR, caso venha a sentir-se prejudicada em qualquer fase da realização do evento, poderá intervir junto ao Autorizatório para a adequação do serviço ou substituição da pessoa responsável ou causadora dos respectivos danos e/ou prejuízos, sendo o Autorizatório responsável pelas adequações que por ventura vierem a surgir.

Art. 23. A qualquer momento, caso haja ocorrência grave ou infringência desta Portaria, a SETUR procederá à imediata rescisão do contrato.

Art. 24. A SETUR reserva-se o direito de permitir a autorização de uso de espaços e instalações no Centro de Convenções Ulysses Guimarães e Pavilhão de Exposições do Parque da Cidade, que não sejam partes do contrato.

Art. 25. O Autorizatório não poderá fixar cartazes, banners, faixas, adesivos e similares na estrutura interna e ou externa do Centro de Convenções Ulysses Guimarães e Pavilhão de Exposições do Parque da Cidade.

Art. 26. Não é permitida a montagem de estandes diretamente sobre o piso ou carpetes nos espaços contratados.

Art. 27. A SETUR não se responsabiliza por furto, roubo, perda, dano e/ou extravio de materiais, equipamentos, obras de arte, objetos de valor, entre outros, expostos ou deixados nas dependências dos espaços contratados e arredores uma vez que a SETUR mantém apenas a segurança patrimonial de suas instalações.

Art. 28. Deverá ser respeitada uma distancia mínima de 70 (setenta) centímetros dos hidrantes, mantendo o livre acesso a esses equipamentos, observando a sinalização delimitadora existente nos pisos, quando da montagem dos estandes.

Art. 29. Preservar a visibilidade da sinalização de emergência, aos postos de telefones públicos, aos sanitários, elevadores e acessibilidade para deficientes, não promovendo montagens ou o fechamento destas áreas.

Art. 30. O transporte de carga nos elevadores do Centro de Convenções Ulysses Guimarães e Pavilhão de Exposições do Parque da Cidade, somente será permitido com acompanhamento de representante da SETUR e com prévia autorização.

Art. 31. Deverão ser observados os limites de capacidade de carga em todos os espaços do Centro de Convenções Ulysses Guimarães e Pavilhão de Exposições do Parque da Cidade.

Art. 32. Não é permitido instalar equipamentos com alimentos e bebidas nas áreas acarpadas do Centro de Convenções Ulysses Guimarães e Pavilhão de Exposições do Parque da Cidade, ficando o Autorizatório inteiramente responsável pelos danos que venham a ocorrer.

Art. 33. O pagamento pela utilização dos espaços e instalações do Centro de Convenções Ulysses Guimarães e Pavilhão de Exposições do Parque da Cidade será de acordo com os valores publicados no anexo I e II desta Portaria.

Art. 34. O cancelamento da reserva do espaço ou instalações no Centro de Convenções Ulysses Guimarães e Pavilhão de Exposições do Parque da Cidade, por parte do Autorizatório, não enseja a restituição dos valores já pagos ou transferência de data ou para outro evento.

Art. 35. As tarifas de consumo de energia elétrica e água estão incluídas no valor cobrado pela utilização dos espaços e instalações do Centro de Convenções Ulysses Guimarães e Pavilhão de Exposições do Parque da Cidade.

Art. 36. A formalização da ocupação dos espaços do CCUG e do Pavilhão dar-se-á pela assinatura do Termo de autorização de uso, na forma do anexo III desta Portaria.

#### CAPÍTULO XI DOS CASOS OMISSOS

Art. 38. A SETUR poderá arbitrar sobre os casos omissos nesta Portaria a fim de garantir as condições de segurança e o perfeito funcionamento do Centro de Convenções Ulysses Guimarães e Pavilhão de Exposições do Parque da Cidade.

Art. 39. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS OTÁVIO ROCHA NEVES

#### ANEXO I

TABELA DE LOCAÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES ULYSSES GUIMARÃES				
ESPAÇO	CAPACIDADE /PAX	PÉ DI-REITO	ÁREA - M <sup>2</sup>	VALOR DIÁRIA
DESPENSA		5,3	10	R\$ 50,00
DEPÓSITO			65	R\$ 200,00
SALA DE IMPRENSA		2,35	65	R\$ 200,00

COPA			33	R\$ 200,00
APOIO AO CREDENCIAMENTO		4,05	96,5	R\$ 350,00
BALCÃO DE CREDENCIAMENTO		5,5	80,6	R\$ 550,00
SALA T01	130	4,15	130	R\$ 1.150,00
SALA T02	130	4,15	106	R\$ 1.000,00
SALA T03	130	4,15	106	R\$ 1.000,00
SALA T04	130	4,15	106	R\$ 1.000,00
SALA T05	130	4,15	106	R\$ 1.000,00
SALA T06	130	4,15	130	R\$ 1.150,00
SALA M07	130	4,15	130	R\$ 1.150,00
SALA M08	130	4,15	130	R\$ 1.150,00
SALA M09	130	4,15	106	R\$ 1.000,00
SALA M10	130	4,15	106	R\$ 1.000,00
SALA M11	130	4,15	106	R\$ 1.000,00
SALA M12	130	4,15	106	R\$ 1.000,00
SALA M13	130	4,15	106	R\$ 1.000,00
SALA MULTIUSO		4,15	343,05	R\$ 1.500,00
AUD. ALVORADA	166		224	R\$ 1.750,00
AUD. BURITI	156		185	R\$ 1.750,00
SALA VIP			277	R\$ 2.400,00
AUD. ÁGUAS CLARAS	254		287	R\$ 2.900,00
AUD. PLANALTO	856		955	R\$ 4.700,00
MEZANINO			1.210	R\$ 5.500,00
EXPOSIÇÃO OESTE			3.825	R\$ 9.300,00
AUD. MASTER	2764	15,55	2.340	R\$ 18.300,00
EXPOSIÇÃO SUL		23,5	4.746,25	R\$ 22.400,00
DIÁRIA DE TODO CCUG				R\$ 85.650,00

#### ANEXO II

TABELA DE LOCAÇÃO DO PAVILHÃO DE EXPOSIÇÕES DO PARQUE DA CIDADE				
ESPAÇO	CAPACIDADE /PAX	PÉ DI-REITO	ÁREA - M <sup>2</sup>	VALOR DIÁRIA
PAVILHÃO A	14.700	6,5	29.500m <sup>2</sup>	R\$ 15.700,00
PAVILHÃO B	10.500	12	19.500m <sup>2</sup>	R\$ 12.500,00
DIÁRIA TOTAL DO PAVILHÃO				R\$ 28.200,00

#### ANEXO III

##### TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DO ESPAÇO DO

Processo nº A SECRETARIA DE TURISMO, inscrita no CNPJ 055893480001-80, doravante denominada SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Turismo, com competências previstas nas normas da Secretaria de Estado de Turismo - SETUR, aprovado pelo Decreto nº 32.222, de 16 de setembro de 2010, publicado no DODF nº 179, de 17 de setembro de 2010, vem celebrar o presente Termo de Autorização de Uso do espaço \_\_\_\_\_ com a \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada AUTORIZATÁRIO.

##### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

O Termo tem por objeto presente a Autorização dos seguintes espaços de uso do \_\_\_\_\_, quais sejam: \_\_\_\_\_.

##### CLÁUSULA SEGUNDA - Da Destinação

O espaço, objeto do presente Termo, destina-se à realização do evento \_\_\_\_\_.

## CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor

O Autorizatário deverá recolher à Secretaria de Estado de Turismo - SETUR, a título de preço público, o valor de R\$ \_\_\_\_\_, por meio de Boleto Bancário emitido por esta secretaria, não a desobrigando, contudo, ao cumprimento das demais normas do Regulamento do Centro de Convenções Ulysses Guimarães e do Pavilhão de Exposições do Parque da Cidade.

## CLÁUSULA QUARTA - Do Prazo de Vigência

A Autorização terá vigência no período de \_\_\_\_\_, vedada sua prorrogação.

## CLÁUSULA QUINTA - Das Garantias

A título de garantia, o Autorizatário prestará caução no valor de \_\_\_\_\_, por meio de cheque nominal à SETUR, emitido pelo Autorizatário.

## CLÁUSULA SEXTA - Das Obrigações do Autorizatário

O Autorizatário se obriga a:

- I – cumprir fielmente a Portaria nº \_\_\_\_ do Centro de Convenções Ulysses Guimarães e do Pavilhão de exposições do Parque da Cidade, que fica fazendo parte integrante deste Termo;
- II - cumprir as normas de postura, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;
- III - realizar a imediata reparação dos danos verificados nos espaços Objeto do presente Termo;
- IV - submeter à aprovação da SETUR, os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos;
- V - restituir o espaço objeto do presente Termo, finda a Autorização, no estado em que o recebeu;
- VI – Disponibilizar para fins promocionais 60 convites dos seguintes espaços:
  - a) Centro de Convenções Ulysses Guimarães: 20 poltronas vip- E1 18 lugares, F1 02 lugares; Poltrona especial – K2 18 lugares, A2 02 lugares; Mezanino – D3 20 lugares;
  - b) Pavilhão de Exposições do parque da Cidade: Camarote- 20 lugares; Área Especial – 40 lugares.

## CLÁUSULA SÉTIMA - Da Responsabilidade do Autorizatário:

- I – O Autorizatário se responsabiliza, em decorrência da atividade desenvolvida, pelos danos eventualmente causados a terceiros, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviços públicos;
- II - É vedado conferir à área ocupada destinação diversa da prevista na Cláusula Segunda;
- III – É vedada a transferência da Autorização.

## CLÁUSULA OITAVA - Da Alteração Contratual

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada à modificação do Objeto.

## CLÁUSULA NONA - Da Dissolução

A Autorização poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão

A Autorização de Uso pode ser rescindida de pleno direito pela SETUR mediante simples aviso escrito ao Autorizatário, sem necessidade prévia de notificação judicial ou extrajudicial em quaisquer dos seguintes casos:

- I - Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição do Regulamento e/ou do Termo de Autorização de Uso, caso a parte inadimplente ou infratora não tome as medidas pertinentes para voltar à situação de adimplência no prazo de três dias, após ter sido cientificada;
- II - Se houver pedido de concordata (requerimento, decretação de falência ou medidas judiciais) que possibilitem ou afetem substancialmente a continuidade do Termo de Autorização de Uso;
- III - Se ocorrer à cessão ou transferência, a qualquer título, dos direitos e obrigações assumidos no Termo de Autorização de Uso pelo Autorizatário.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Penalidades:

- I – O Autorizatário, em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, fica responsável pelo pagamento de valor equivalente a uma diária dos espaços utilizados acrescida de 20% (vinte por cento);
- II – Na ocorrência de dano ao patrimônio público, o Autorizatário é integralmente responsável pelo seu ressarcimento, devendo complementar, em moeda vigente no país, o valor anteriormente caucionado, caso seja insuficiente para cobrir os custos levantados;
- III – Caso a reparação do dano impossibilite a utilização dos espaços reservados para outros eventos, o Autorizatário deverá pagar, a título de lucro cessante, o valor correspondente à diária do espaço inutilizado, durante o período necessário à sua completa recuperação;

IV - O Autorizatário deverá desocupar os espaços objeto da Autorização de Uso nas datas e horários ajustados, sob pena do pagamento dos correspondentes valores diários acrescidos de multa de 20% (vinte por cento), além de eventuais custos decorrentes da desocupação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública:

Os débitos do Autorizatário para com a SETUR serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Termo.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Publicação

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela SETUR, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro

Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária do Distrito Federal para dirimir questões decorrentes do presente Termo.

Brasília, \_\_\_\_\_.

Pela SETUR

SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO

(nome / empresa)

Testemunhas \_\_\_\_\_

CPF: CPF:

RG: RG:

## SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

## RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 36, de 2 de abril de 2012, publicada no DODF nº 68, de 04 de abril de 2012, página 50, ONDE SE LÊ: "...para acompanhar e fiscalizar a execução das Notas de Empenho nº 2012NE00110 e 2012NE00111, emitidas em 29/03/2012 a favor da empresa Viagens Brasil Turismo Ltda...", LEIA-SE: "...para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de Prestação de Serviços 15/2012-SESP/DF, celebrado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Estado de Esporte e a empresa Viagens Brasil Turismo Ltda..."

## SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

## PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 9 DE ABRIL DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CRIANÇA E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto na Lei nº 4.451, de 23 de dezembro de 2009, RESOLVEM: Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com a finalidade de realizar estudos técnicos objetivando a contratação de Instituição, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para o planejamento, organização e execução de processo seletivo de candidatos às vagas eletivas, no exercício de 2012, dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal, na forma que dispõe o artigo 23 da Lei nº 4.451/2009, concomitante à Lei nº 4.675, de 17 de novembro de 2011.

Art. 2º O Grupo de Trabalho de que trata o art. 1º será composto por um representante e um suplente dos seguintes órgãos e entidade:

- I- Secretaria de Estado da Criança – SECriança;
  - II- Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF;
  - III- Secretaria de Estado de Administração Pública – SEAP
- Art. 3º A coordenação do grupo de trabalho será exercida pelo representante do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- Art. 4º Compete aos representantes da Secretaria de Estado de Administração Pública prestar o auxílio necessário para a consecução dos atos pertinentes.
- Art. 5º A comissão terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a conclusão dos trabalhos.
- Art. 6º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

DIOCLÉCIO CAMPOS JÚNIOR

Secretário

WILMAR LACERDA

Secretário

## RETIFICAÇÃO

No Regulamento das Conferências Regionais dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal 2011, publicado no DODF nº 150, de 3 de agosto de 2011, páginas 38 a 40, da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, no Anexo I, ONDE SE LÊ: "... Regional I – Gama; Data 17/09..." e "... Regional II – Ceilândia; Data 20/09...", LEIA-SE: "... Regional I – Gama; Data 29/10..." e "... Regional II – Ceilândia; Data 15/10..."